



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano IV - Edição nº 00514 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7EC4D7803C9AA6A5A2F644CDE65E270

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- PORTARIA SEINFRA Nº 016 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.
- PORTARIA SEINFRA Nº 017 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
- DECISÃO SOBRE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022-SRP.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022-SRP.
- ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2022-SRP.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEINFRA Nº 016, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Designa Fiscais de Contrato (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contrato no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **FELIPE COSTA DO CARMO DOREA DA SILVA**, matrícula nº 709805, Assessor Executivo, para ser o Fiscal Titular, do Contrato indicado a seguir, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA:

I – **Ata de Registro:** 007/2022

Empresa: MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI.

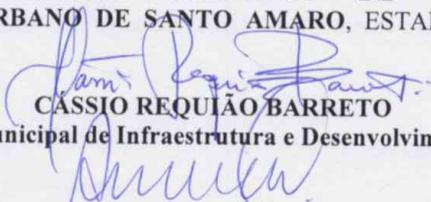
Processo Administrativo nº: 318391/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 048/2021.

Objeto Contratual: a contratação de empresa para materiais de construção, para utilização em reparos e construção de equipamentos públicos municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro, Bahia.

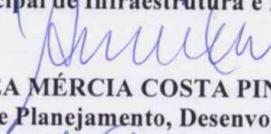
Parágrafo único. No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto o servidor senhor **Welhington Queiroz Motta Junior**, matrícula 710860, Assessor, lotado na SEINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

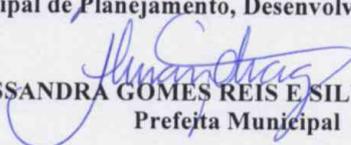
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2022.


CÁSSIO REQUIÃO BARRETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEINFRA Nº 017, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Designa Fiscais de Contrato (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contrato no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **FELIPE COSTA DO CARMO DOREA DA SILVA**, matrícula nº 709805, Assessor Executivo, para ser o Fiscal Titular, do Contrato indicado a seguir, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA:

I – **Ata de Registro:** 005/2022

Empresa: MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI.

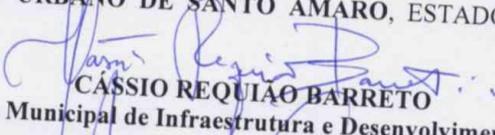
Processo Administrativo nº: 318597/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 049/2021.

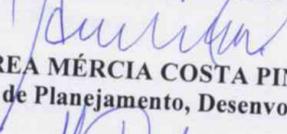
Objeto Contratual: a contratação de empresa para aquisição de ferramentas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro, Bahia

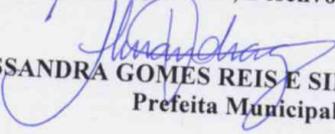
Parágrafo único. No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto o servidor senhor **Welhington Queiroz Motta Junior**, matrícula 710860, Assessor, lotado na SEINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2022.


CÁSSIO REQUIÃO BARRETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIZE SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de Santo Amaro Bahia, através do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 564/2022 de 10 de agosto de 2022, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software-Diário Oficial Eletrônico, com manutenção e serviços que permitem a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do Município, publicações com divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia, publicações com divulgação em Diário Oficial da União-DOU. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa: **IPM BRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, Inscrito no CNPJ sob nº 12.398.781/0001-01, localizada na Rua Minas Gerais, nº 229, Edifício Minas Trade Service, sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-020, referente ao **Pregão Presencial Nº 003/2022**, com o menor preço global final de **R\$ 100.600,00** (cem mil e seiscentos reais).

Publique-se e cumpra-se.
Santo Amaro, 17 de agosto de 2022.

Daniel Lima Gomes
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santo Amaro Bahia, através da Prefeita, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, tipo menor preço global, destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento de software-Diário Oficial Eletrônico, com manutenção e serviços que permitem a divulgação de publicidade com gerenciamento online na internet, dos atos oficiais, administrativos, financeiros e fiscais do Município, publicações com divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia, publicações com divulgação em Diário Oficial da União-DOU, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: IPM BRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, Inscrito no CNPJ sob nº 12.398.781/0001-01, localizada na Rua Minas Gerais, nº 229, Edifício Minas Trade Service, sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-020, referente ao **Pregão Presencial Nº 003/2022**, com o menor preço global final de **R\$ 100.600,00** (cem mil e seiscentos reais). Consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **11/08/2022**. Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,
Publique-se e Lavre-se o Contrato.
Santo Amaro, 17 de agosto de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.

Recorrente: ARK ENGENHARIA EIRELI

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos da Tomada de Preços nº 003/2022, que tem como objeto a execução de serviço de operação tapa buraco, com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da sede e distritos do Município de Santo Amaro/BA.

Em apertada síntese, sustenta a empresa Recorrente que a mesma foi inabilitada indevidamente do certame, pois logrou êxito em comprovar as parcelas de maior relevância, tanto no atestado operacional quanto no profissional apresentados no processo licitatório, conforme CAT de nº 100831/2021, aduzindo, ainda, que a CAT está apenas no antigo nome empresarial da empresa P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, que fora alterado posteriormente para ARK ENGENHARIA EIRELI em 01.09.2021, conforme consta em documento juntado pela Recorrente na fase de habilitação e no próprio CNPJ da licitante.

Devidamente intimadas a oferecerem contrarrazões no prazo de lei, as demais empresas participantes deixaram transcorrer *in albis* o prazo para oferta de suas razões.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por esta Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
(grifo nosso).

Dito isto, importa asseverar que as alegações da Recorrente e a configuração de equívoco material da equipe de engenharia da Prefeitura, contribuiu para a inabilitação indevida da licitante, ora Recorrente, sendo detectado, em análise posterior e saneadora, que a CAT apresentada pela licitante tanto atende as parcelas de maior relevância exigidas do responsável técnico quanto da empresa participante, onde restou comprovado que o documento pertence ao mesmo CNPJ.

Nesse sentido, o principal objetivo de um procedimento licitatório é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público e ampla concorrência neste certame.

Desse modo, considerando os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos sobre a existência e implicação de erro material, de que seu saneamento não compromete os fins visados desta Licitação, a

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



decisão de é pelo provimento do recurso apresentado, retornando-se a licitante ARK ENGENHARIA EIRELI a fase de abertura de sua proposta de preço, por restar devidamente habilitada, atendendo ao quanto disposto no edital.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e tendo em vista que o erro material não implica em prejuízo ao certame, esta Comissão decide por **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **PROCEDENTE**, alterando-se a decisão para habilitar a empresa ARK ENGENHARIA EIRELI, ficando a mesma e as demais empresas participantes convocadas, desde já, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 19/08/2022, as 9h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Intime-se a Recorrente e a Recorrida da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Santo Amaro (BA), 17 de agosto de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da COPEL

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 053/2022 - SRP, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos e equipamentos médico-hospitalares, artigos e equipamentos de oftalmologia e equipamentos e artigos fisioterápicos, visando equipar as unidades vinculadas à Atenção Especializada e Atenção Básica da Secretaria da Saúde do Município de Santo Amaro**, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas **HOSPITRONICA-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, sediada na Avenida Celso Garcia CID, nº 1523, Loja 8, Centro, CEP 86.010-490, Londrina/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 17.737.428/0001-14, vencedora dos **LOTE I**, pelo valor global de R\$ 3.530.027,50 (três milhões, quinhentos e trinta mil, vinte e sete reais e trinta centavos); **TEPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Gregório Amâncio, nº210, andar 1, Olhos D Água, CEP 48.730-000, Conceição do Coité/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.624.847/0001-59, vencedora do **LOTE II**, pelo valor global de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) e **LOTE V**, pelo valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); **STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, sediada na Rua Manuel Gaya, nº310, Sala 1, Villa Nova Mazzei, CEP 02.313-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 38.405.762/0001-40, vencedora do **LOTE III**, pelo valor global de R\$ 162.934,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais); **BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada no Núcleo Rural Povoado Boa Vista, nº200, Casa, Sobradinho, CEP 44.330-000, Zona Rural, São Gonçalo dos Campos/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 20.618.646/0001-14, vencedora do **LOTE IV**, pelo valor global de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais); **ANDES COMÉRCIAL LTDA**, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 649, sala 602, Centro, CEP 88.010.-001, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

10.242.040/0001-01, vencedora do **LOTE VI**, pelo valor global de R\$ 573.800,00 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos reais)

Santo Amaro/BA, 17 de agosto de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**

O Secretário de Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o LOTE 01 do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 050/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, saneantes oficiais e insumos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **além do que a arrematação do lote não vincula a contratação do fornecedor**. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, relacionado a inadequação técnica da planilha do referido lote, de modo que a efetivação da contratação na forma em que se encontra, não almejará os resultados pretendidos por esta Administração Municipal, de modo que a adjudicação e posterior licitação de serviços adicionais e remanescentes, não previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. 2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, **incumbe ao órgão licitante revogar o lote 01 da licitação pregão eletrônico nº 050/2022**. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 12 de agosto de 2022.


José Sérgio Coelho de Santana
Secretário Municipal de Saúde

José Sérgio C. Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 224 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SRP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TERÇA FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2022/ ANO IV-EDIÇÃO Nº 00513/ CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 017

ONDE SE LÊ:

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SRP**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, torna público para conhecimento dos interessados, que no Processo Administrativo nº 150/2022, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**. Objeto: Registro de Preços, tipo menor preço global, na forma da Lei, para futura e eventual contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, capeamento e recapeamento em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em diversas ruas da Sede e Distritos do município de Santo Amaro/Ba, teve como VENCEDORA a empresa **PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 20.216.786/0001-96** vencedora do Certame com o valor de R\$ 12.700.838,05 (doze milhões, setecentos mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos). Ficando os autos do processo à disposição dos interessados. Maiores informações, através do e-mail cpl.stoamaro@gmail.com
Santo Amaro, 16 de agosto de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da COPEL

LEIA-SE:

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SRP**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, torna público para conhecimento dos interessados, que no Processo Administrativo nº 150/2022, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**. Objeto: Registro de Preços, tipo menor preço global, na forma

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

da Lei, para futura e eventual contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, capeamento e recapeamento em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em diversas ruas da Sede e Distritos do município de Santo Amaro/Ba, teve como VENCEDORA a empresa **PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 20.216.786/0001-96** vencedora do Certame com o valor de R\$ 12.683.040,23 (doze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta reais e vinte e três centavos). Ficando os autos do processo à disposição dos interessados. Maiores informações, através do e-mail cpl.stoamaro@gmail.com
Santo Amaro, 16 de agosto de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da COPEL